



J. Bertola

000061

- LEI MUNICIPAL Nº 36, DE 15 DE AGOSTO DE 1984 -

ADAPTA O CÓDIGO DE URBANISMO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, ÀS NORMAS LEGAIS DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.342, DE 27 DE SETEMBRO DE 1978 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Na aprovação de projetos de edificações, loteamentos e no que mais convier ao interesse público, a Prefeitura Municipal de Jacupiranga adotará, supletivamente à legislação municipal pertinente, como seja a Lei nº 30, de 10 de julho de 1974 (Código de Urbanismo Municipal), as normas estabelecidas - no Decreto Lei Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, com as alterações legais que lhe foram introduzidas posteriormente.

ARTIGO 2º - Acompanha a presente lei, cópia do Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 15 de agosto de 1984.

J. Bertola

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA
Prefeito Municipal



J. B. M.
000066

- LEI MUNICIPAL Nº 36, DE 15 DE AGOSTO DE 1984 -

fls.02

Registrada e Publicada na Chefia do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 15 de agosto de 1984.

ARTIGO 1º - Sem prejuízo da aplicação da Lei Municipal nº 36, de 15 de agosto de 1984, os cupontos de terras devolutas rurais, pertencentes ao Município de Jacupiranga, cujas ocupações já tenham sido apuradas e caracterizadas nos autos da Lei Estadual nº 3.962, de 24 de julho de 1957, constando de processos de legitimação de posse da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, deverão ser expedidos de acordo com o artigo 9º daquela Lei Municipal.

Laura
Laura de Souza Lara
Serviço de Administração

Parágrafo Primeiro - No caso previsto neste artigo, o visto a que se refere o artigo 14 da Lei Municipal nº 36, de 15 de setembro de 1980, será emitido, visando a constatar a posse efetiva e identificar o ocupante com sua correta qualificação.

Parágrafo Segundo - Para a viabilização dos procedimentos de recurso do Governo assinado entre o Município de Jacupiranga e a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Estado, a Prefeitura Municipal deverá apresentar, para a Secretaria dos Negócios da Justiça, os elementos necessários para a identificação dos ocupantes.

ARTIGO 2º - Para os fins da presente lei, a Prefeitura Municipal utilizará elementos técnicos e informações constantes dos processos de legitimação de posse da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, tais como plantas, áreas, memoriais descritivos, cultivos, benfeitorias, tempo de ocupação, junto título, e outros meios e confirmação, se necessária, e com o auxílio de elementos e informações existentes na Prefeitura Municipal.